



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1680

Dispõe sobre a criação e denominação
de Pré-Escolares Municipais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes
na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e incorporadas à Estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Educação as Unidades de pré-Escolares Municipais, com suas respectivas denominações, conforme abaixo se relacionam:

- a) Pré-Municipal "Cinderela" - Agostinho Rodrigues ;
- b) Pré-Municipal "Pequeno Polegar" - Santo Antônio ;
- c) Pré-Municipal "Dona Baratinha" - Vila Gonçalo;
- d) Pré-Municipal "Pingo de Gente" - Santa Rita ;
- e) Pré-Municipal "Pinóquio" - Vila Gutierrez;
- f) Pré-Municipal "Cebolinha" - Córrego do Bação ;
- g) Pré-Municipal "Bem-Te-Vi" - Ribeirão do Eixo;
- h) Pré-Municipal "Pituchinha" - APASC;
- i) Pré-Municipal "Peter-Pan" - Bairro Nossa Senhora de Fátima ;
- j) Pré-Municipal "Branca de Neve" - Sindicato ;
- l) Pré-Municipal "Pequeno Cidadão" - Praia;
- m) Pré-Municipal "Peixinho Dourado" - São Gonçalo do Bação.

Art. 2º - Os recursos financeiros e orçamentários necessários às disposições constantes no artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de novembro de 1991

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HUMBERTO SANTA ANA ROCHA MENDANHA
SECRETÁRIO DO PREFEITO